

DECISÃO COREN- RN n.º 007/2022

Dispõe sobre a concessão de folgas compensatórias aos agentes fiscalizadores do Coren-RN.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte-Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 619/2019 que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem;

CONSIDERANDO o teor do PAD N.º 14/2021-GAB;

CONSIDERANDO a deliberação da 571ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 20 de janeiro de 2022.

DECIDE:

Art. 1º- Regulamentar os procedimentos necessários à concessão de folgas compensatórias aos agentes fiscalizadores do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- No âmbito do Coren-RN poderão ser concedidas folgas compensatórias aos enfermeiros fiscais que excedam a meta mensal de fiscalizações prevista na Resolução Cofen n.º 617/2019.

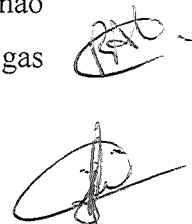
Parágrafo Único. É vedada a conversão em pecúnia das folgas compensatórias de que trata esta Decisão.

Art. 3º- Garantirá ao agente fiscalizador folga compensatória, estabelecida na proporção de 1 (um) dia de folga para cada fiscalização que exceda a meta mensal.

§ 1º- A quantidade máxima permitida será de 02 (duas) folgas por mês;

§ 2º- As folgas só poderão ser solicitadas após o excedente das metas alcançadas.

§ 3º- As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração, não podendo constituir extensão de férias, recesso, licenças ou quaisquer outras folgas compensatórias.



Art. 4º- Para gozo das folgas compensatórias, o fiscal deverá apresentar requerimento à chefia imediata, constando a data de gozo, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.

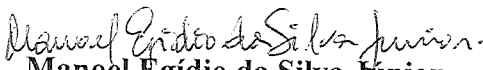
§ 1º- O requerimento autorizado pela chefia imediata, com anuência do Presidente deverá ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos.


Art. 5º- A concessão e/ou gozo das folgas compensatórias devem estar em consonância com os procedimentos operacionais padrão elaborado pelo setor responsável.

Art. 6º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 7º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2022.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN nº 153.041-ENF
Conselheiro Secretário